



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/

(PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Trata-se do segundo relatório de monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), referente às providências adotadas em cumprimento às determinações e recomendações deste Conselho, proferidas nos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, Procedimento n° CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, que homologou a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na área de gestão de tecnologia da informação. Após análise do trabalho produzido pela área técnica, relativamente às medidas que haviam sido consideradas como não atendidas, na decisão proferida, nos presentes autos, em 31.08.2018, aprova-se o relatório de monitoramento para, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, homologar integralmente as propostas constantes do Relatório da CCAUD, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C7002C3CA156A5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, publicado em 06/09/2018, **fls. 365/399**, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Área de Tecnologia da Informação.

A auditoria sistêmica ocorreu de 11 a 14 de abril de 2011 e a inspeção de monitoramento foi realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, tendo o Acórdão de **fls. 365/399**, determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do item 4 ("PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO") - e respectivos subitens - do Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, **fls. 321/353**.

Neste relatório, **fls. 321/353**, a CCAUD propôs ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o seguinte: 1. (...) *sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 10ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações: 1.1. estabelecer seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal(2.1); 1.2. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.2): 1.2.1. aprovação formal e a publicação da revisão de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC); 1.2.2. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da Política de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal; 1.2.3. revisão de seu Plano de Continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal. 2. determinar ao TRT da 10ª Região que: 2.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a: 2.1.1. formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) (2.2); 2.1.2. verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), conforme*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

previsão normativa da POSIC (2.3); 2.2. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria (2.4); 2.3. encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018 (2.4). 3. recomendar ao TRT da 10ª Região que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (2.5). 4. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento dos itens 1, 2 e 3, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise."

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT, no Acórdão de **fls. 365/399**, decidiu, por unanimidade, conhecer e homologar o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção de monitoramento, in loco, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, e à auditoria, ocorrida no período de 11 a 14 de abril de 2011, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895- 42.2011.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO".

Por fim, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, **fls. 819/837**, propôs ao CSJT consideradas cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "**apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades**".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria e da inspeção de monitoramento realizadas na Área de Tecnologia da Informação, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-8895- 42.2011.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção de 45 medidas saneadoras.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no relatório de monitoramento de **fls.321/355**, considerou que as deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT da 10ª Região a adoção das recomendações constantes do item 4 - e respectivos subitens - necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-8895- 42.2011.5.90.0000, o qual foi homologado pelo Acórdão **CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000** de **fls.365/399**, que determinou ao referido TRT a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Depois de realizados novos acompanhamentos das determinações não cumpridas/implementadas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

(CCAUD), em relatório de monitoramento, **fls.819/837**, informou que ainda continuavam pendentes de cumprimento algumas deliberações.

Finalmente, através do relatório de **fls.865/879**, a Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD) em Relatório Final de Monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-8895- 42.2011.5.90.0000 e sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela CCAUD:

"1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 10^a Região, das determinações oriundas do Acórdão **CSJT-MON-4251- 12.2018.5.90.0000**, de 31/8/2018, publicado em 6/9/2018.

Nos termos do citado acórdão, o Plenário do CSJT determinou à CCAUD/CSJT que examinasse a documentação que viesse a ser encaminhada pelo Tribunal Regional, para comprovar o cumprimento das determinações, submetendo o relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Em face dessa decisão, a Unidade de Controle Interno do Regional encaminhou, em 4/10/2019, documentação comprobatória, informando que as determinações, indicadas como pendentes no item 2, foram efetivamente cumpridas.

Seguem as determinações exaradas pelo Plenário do CSJT, resumidas abaixo:

2. determinar ao TRT da 10^a Região que:

2.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a:

2.1.1. formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) (2.2);

2.1.2. verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), conforme previsão normativa da POSIC (2.3);

2.2. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria (2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

2.3. encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018 (2.4).

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional. Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

Impende ressaltar que, para facilitar a análise, optou-se por desmembrar a determinação sob o item 2.1, totalizando-se 4 itens a serem analisados por esta Coordenadoria.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.1.1 DELIBERAÇÃO

Acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente à inspeção realizada em setembro de 2017, no Tribunal Regional, verificou-se que, apesar do alinhamento da matéria da POSIC com a presente determinação, frisou-se a fragilidade da documentação encaminhada para comprovar o cumprimento da determinação, por tratar-se de uma minuta a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

Nesse sentido, a determinação do CSJT ensejou o acompanhamento da formalização da POSIC e sua efetiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

implantação pela Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir de e-mail encaminhado a esta Coordenadoria, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.

Para tanto, encaminhou seu Plano Anual de Auditoria Interna 2019 - PAAI 2019; Plano de Auditoria de Longo Prazo 2018/2021 - PALP 2018/2021; e diversas portarias para comprovação da implantação da POSIC.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, verificou-se, em seu Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP 2018-2021, a previsão do monitoramento da formalização e implantação de sua POSIC em 2019, ratificada em seu Plano de Ação de Auditoria Interna - PAAI - 2019, mais precisamente no Quadro 2 - auditorias coordenadas.

Por fim, evidenciou-se a formalização da POSIC, a partir da Resolução Administrativa n.º 21/2018, de 29 de maio de 2018, bem como sua efetiva implantação comprovada perante análise das portarias de atualização de diversas Normas de Segurança da Informação (NSI), onde foi possível identificar a regulamentação da gestão de risco; do gerenciamento de incidentes; do uso do correio eletrônico institucional, da gestão de continuidade e da proteção contra códigos maliciosos no Regional. Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT - mensagem eletrônica da unidade de controle interno enviada em 8/10/2019;
- PALP 2018/2021;
- PAAI 2019 - Quadro 2;
- Resolução Administrativa n.º 21/2018 - POSIC;
- Portaria PRE_SETIN 001/2019 - Atualização NSI n.º 6 - Disciplina proteção contra código malicioso;
- Portaria PRE_SETIN 002/2019 - Atualização NSI n.º 7 - Regulamenta o gerenciamento de incidentes de segurança da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

- Portaria PRE_SETIN 003/2019 - Atualização NSI n.º 8 - regulamenta a gestão de riscos de segurança da informação;
- Portaria PRE_SETIN 004/2019 - Atualização NSI n.º 9 - Regulamenta a gestão de continuidade de negócios de TI;
- Portaria PRE_SETIN 005/2019 - Atualização NSI n.º 11 - Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A efetiva implantação da Política de Segurança da Informação contribui para otimização dos processos de segurança da informação e mitiga os riscos organizacionais.

2.2 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.2.1 DELIBERAÇÃO

Acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), conforme previsão normativa da POSIC (2.3).

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente à inspeção realizada, em setembro de 2017 no Tribunal Regional, verificou-se que constava, na minuta da Política de Segurança da Informação (PSI), a definição da periodicidade das reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), ordinariamente nos meses de abril e outubro, e extraordinariamente quando necessário.

Sendo assim, exarou o CSJT determinação à Unidade de Controle Interno do Regional, com intuito de verificar a efetiva atuação do Comitê de Segurança da Informação, por ocasião da aprovação da nova PSI.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir de e-mail encaminhado a esta Coordenadoria, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Para tanto, encaminhou seu PAAI 2019, PALP 2018/2021, e diversas atas para comprovação da realização das reuniões do CSI em 2018/2019.

2.2.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, verificou-se, em seu Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP 2018-2021, a inclusão da ação de monitoramento da realização das reuniões do seu Comitê de Segurança da Informação - CSI, previstas para o ano de 2019, ratificada em seu Plano de Ação de Auditoria Interna - PAAI - 2019, mais precisamente no Quadro 2 - auditorias coordenadas.

Por fim, evidencia-se, a partir das atas encaminhadas pelo TRT, a realização da 10^a, 11^a e 12^a reuniões do CSI, respectivamente ocorridas em outubro de 2018, maio e julho de 2019.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT - mensagem eletrônica da unidade de controle interno enviada em 8/10/2019;
- PALP 2018/2021;
- PAAI 2019 - Quadro 2;
- Atas da 10^a Reuniões do CSI - outubro/2018;
- Atas da 11^a Reuniões do CSI - maio/2019;
- Atas da 12^a Reuniões do CSI - julho/2019.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A efetiva atuação do Comitê de Segurança da Informação mitiga os riscos nos procedimentos de segurança da informação e conseqüente impacto nos processos de negócio do Tribunal Regional.

2.3 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE

DE CONTROLE INTERNO - INSERÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

2.3.1 DELIBERAÇÃO

Estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria.

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente à inspeção realizada em setembro de 2017 no Tribunal Regional, constatou-se que, apesar da previsão, para 2018, de uma ação de auditoria de TI, verificou-se a necessidade da manutenção, em seus futuros planos de auditoria, de novas ações específicas de avaliação da gestão da TI.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir de mensagem eletrônica enviada a esta Coordenadoria, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.

Para tanto, encaminhou seu PAAI 2019 e PALP 2018/2021.

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, verificou-se, em seu Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP 2018-2021, a previsão para o ano de 2019 de auditorias abordando temas referentes à segurança de TIC, aos serviços e soluções de TIC, bem como à governança de TIC, ratificada em seu Plano de Ação de Auditoria Interna - PAAI - 2019, mais precisamente no Quadro 2 - auditorias coordenadas Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT - mensagem eletrônica da unidade de controle interno enviada em 11/10/2018;
- PALP 2018/2021;
- PAAI 2019 - Quadro 2.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

O estabelecimento de controles que colaborem com a realização de ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribui para mitigar os riscos de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI.

2.4 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE

DE CONTROLE INTERNO - RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.4.1 DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018.

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente à inspeção realizada em setembro de 2017 no Tribunal Regional, constatou-se a previsão, para 2018, de uma ação de auditoria de TI com base nas boas práticas identificadas no Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, bem como a verificação do cumprimento das determinações contidas no referido acórdão.

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir de mensagem eletrônica enviada a esta Coordenadoria, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT, encaminhando seu Relatório de Auditoria da Gestão de Tecnologia da Informação.

2.4.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se a presença do Relatório da Auditoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ressalta-se que, apesar da ação de controle ter sido concluída em setembro de 2019, ou seja, cerca de um ano após o previsto em seu PAAI 2018, verificou-se, sem que esta Coordenadoria entrasse no mérito das análises e conclusões realizadas pela unidade de controle do TRT, tratar de temas críticos da governança e/ou da gestão de TI, como o processo de gestão de configuração de ativos de serviços de TI; a política de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI; o acordo de níveis de serviços; o processo de gestão de continuidade e gestão de projetos de TI; entre outros que efetivamente contribuem para o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal.

Ante o exposto, considera-se a determinação cumprida.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

Resposta do TRT - mensagem eletrônica da unidade de controle interno enviada em 4/10/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Relatório de Auditoria da Gestão de TI.

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

O planejamento de auditorias internas com vistas a avaliar a governança e a gestão da TI mitigam os riscos de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI, bem como contribuem para a governança corporativa.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão de 31/8/2018 (seq.37) dos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, referentes ao item 2 da proposta de encaminhamento do Relatório de Monitoramento, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

As quatro determinações que se encontravam pendentes de comprovação pelo Tribunal Regional foram analisadas por esta Coordenadoria e consideradas plenamente cumpridas, não restando mais nenhuma deliberação do referido acórdão a ser comprovada, conforme quadro abaixo.

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES | |
|--|--------------------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida ou Implementada |
| 2. determinar ao TRT da 10ª Região que: 2.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a: 2.11 formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) (2.2); | X |
| 2.1.2 verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de | X |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

| | |
|---|----------|
| Segurança da Informação (CSI), conforme previsão normativa da POSIC (2.3); | |
| 2.2 estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria (2.4); | X |
| 2.3 encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018 (2.4). | X |
| TOTALIZAÇÃO | 4 |

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000 foram cumpridas em sua totalidade.

Comprovaram-se a formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e a realização de reuniões do Comitê de Segurança da Informação, conforme estabelecido em sua POSIC, ambas iniciativas acompanhadas pela Unidade de Controle Interno do Regional, conforme determinação exarada pelo Plenário do CSJT.

Quanto à necessidade em estabelecer controles internos visando à manutenção de ações específicas de avaliação da gestão de TI em futuras auditorias, verificou-se, em seu Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP 2018-2021, a previsão para os anos de 2020 e 2021, de auditorias abordando temas referentes à infraestrutura e planejamento de TIC.

Por fim, evidenciou-se, em relatório próprio, a realização em 2019 de auditoria tendo como escopo a Gestão de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Ressalta-se que, uma vez ocorrido o pleno cumprimento dessas derradeiras determinações, considera-se não restar mais nenhuma deliberação a ser comprovada por parte do Tribunal Regional da 10ª Região.

Neste sentido, a equipe de auditoria considera concluído o monitoramento do Acórdão de 31/8/2018 proferido pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões insertas neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 10ª Região, as determinações constantes do Acórdão de 31/8/2018 proferido nos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, relativo à auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 10ª Região; 1.1 arquivar os presentes autos."

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluindo pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados documentos demonstrando o cumprimento das recomendações.

Dessa forma, considerando as razões acima, **homologo** o relatório final de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 10ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Área de Tecnologia da Informação, e **determino o arquivamento dos presentes autos.**

Ante o exposto, considerando a informação prestada pela equipe de auditoria de que: "Em face das análises e das respectivas conclusões insertas neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 10ª Região, as determinações constantes do Acórdão de 31/8/2018 proferido nos autos do **Processo CSJT-MON-4251- 12.2018.5.90.0000**, que deliberou sobre o

Firmado por assinatura digital em 01/07/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, relativo à auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 10ª Região; 1.1 arquivar os presentes autos", propõe-se a homologação integral das propostas apresentadas pela CCAUD, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em **31.08.2018**, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional da 10ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator